



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
5ª Vara Cível

Autos n.º 0046851-57.2011.8.24.0038

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Busscar Onibus S/A e outros

Vistos, para despacho.

Trato de duas petições e documentos juntados pelo sr. Administrador Judicial da massa falida, ao qual passo a me manifestar separadamente.

I – Tendo em vista o relatado no item I da petição distribuída no dia 11/12 último, bem como em vista dos documentos com ela juntados, expeça-se com urgência, inclusive por meio eletrônico, ao Juízo da 8.ª Vara do Trabalho da cidade do Recife/PE que, em respeito ao decidido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Conflito de Competência n. 134.588/SC, devolva à massa falida todos os valores constritos nos autos da ação n. 0001180-88.2010.5.06.0008, através de depósito na conta informada na referida petição.

II – Tendo em vista o relatado no item II da mesma petição, efetue-se a liberação da restrição junto ao Detran nos registros do automóvel sinistrado. Caso não tenha sido determinado por este Juízo a constrição no sistema, oficie-se ao Juízo competente solicitando a medida.

III – Tendo em vista a ausência de atividade econômica das empresas relacionadas no item III da mesma petição, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado e à Secretaria da Receita Federal para que efetuem a baixa dos registros no CNPJ ali relacionados.

IV – Em petição datada do último dia 12/12, o sr. Administrador Judicial requer o prosseguimento da fase de realização dos ativos da massa falida.

No último dia 26/11, foi realizada tentativa de alienação dos ativos em bloco, pela modalidade de pregão, não havendo interessados para a maioria dos lotes ofertados, exceções aos ativos da massa falida da empresa Climabuss S. A. e para o bloco de ações da participação acionária do grupo Busscar S. A. na empresa Busscar de Colômbia S. A. S.

Conforme já bem destacado na referida petição e nos demais atos deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
5ª Vara Cível

processo, a massa falida das empresas autoras comporta uma situação excepcional. Uma das empresas, Tecnofibras HVR Automotiva S. A., mantém-se ativa e gerando resultados, arcando atualmente com o ônus de sustentar as despesas da massa falida, o que constantemente a coloca em risco de continuidade.

Considerando que é do interesse não só da massa falida – que poderá arrecadar valor maior com a venda em operação deste ativo –, mas de toda a sociedade joinvillense – uma vez que em operação esta empresa gera lucro e empregos e mantém o pagamento de tributos –, a alienação da empresa como atividade integral na forma preconizada pelo sr. Administrador Judicial mostra-se adequada.

Da mesma forma, considerando que não houve proponentes interessados na aquisição na oportunidade anterior, realizada na forma de pregão, mostra-se prudente tentar alterar a forma de realização da hasta pública, na tentativa de atrair o maior número possível de licitantes e potencialmente aumentar o valor de venda do ativo. Desta forma, determino que a segunda tentativa de alienação do ativo se dê na forma de leilão por lances orais, como estabelece o art. 142, I, da Lei n. 11.101/05.

Desta forma, designo o dia 11/03/2015, às 14 horas, para a hasta pública de alienação em bloco da empresa Tecnofibras HVR Automotiva S. A., na modalidade de leilão por lances orais (art. 142, I, da Lei n. 11.101/05), a ser realizado no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Central desta Comarca.

Considerando que já não houve interessados na aquisição dos ativos na forma oferecida na primeira hasta pública e que o art. 142, § 2.º, da Lei n. 11.101/05 estabelece que "a alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação", fixo como valor mínimo do lance para o primeiro leilão do ativo as mesmas condições mínimas do pregão anteriormente frustrado, ou seja, 60% do valor da sua avaliação judicial.

Caso não haja interessados para a aquisição nessas condições, autorizo a realização, na mesma data e local, com início às 14h30, de um segundo leilão da empresa, com lances livres, sendo vedados lances que ofertem preço vil, condição que será julgada no momento da realização da hasta pública.

Autorizo que, na elaboração do edital do certame, sejam ofertadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
5ª Vara Cível

condições melhores de entrada e parcelamento para atrair interessados à aquisição na forma mais benéfica à massa falida em 1.º Leilão, com lance mínimo pré-fixado.

Nomeio leiloeira a sra. Tatiane dos Santos Duarte, que deverá tomar as providências para publicidade e divulgação do edital de leilão.

Fixo sua remuneração em 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo proponente vencedor.

Expeçam-se os editais competentes.

I-se.

V – O presente feito, como já visto inúmeras vezes, teve uma tramitação *sui generis*. Com relação à apresentação de quadro de credores, por exemplo, houve quatro oportunidades em que isto ocorreu: no ajuizamento do pedido de recuperação judicial pelas empresas; após a primeira sentença que decretou a falência; antes do início da realização dos ativos na primeira oportunidade em que o feito tramitou como falência; e na segunda oportunidade em que tramitou como recuperação judicial. Em todas essas oportunidades, credores incluídos ou excluídos do quadro puderam ajuizar suas habilitações e impugnações de crédito, sendo que boa parte delas já foi julgada definitivamente.

Assim, a apresentação de quadro de credores uma quinta oportunidade nos autos serve mais como uma exigência legal apenas para marcar o início do prazo para manifestação em juízo daqueles credores que eventualmente não tenham sido incluídos no quadro ou dos titulares créditos que eventualmente tenham se constituído entre a decisão que anulou a primeira sentença de falência proferida nos autos e a segunda sentença.

Desta forma, e considerando a determinação deste juízo em aproveitar ao máximo os atos processuais já praticados nos autos para evitar delongas e despesas desnecessárias, autorizo o sr. Administrador Judicial a republicar o último quadro de credores para os fins do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Joinville (SC), 18 de dezembro de 2014.

Luís Felipe Canever
Juiz de Direito